

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8207/2013

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O presente processo licitatório trata da **contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para em regime de empreitada por preço global, executar a obra de construção do imóvel destinado a nova sede do Fórum Trabalhista de São José.**

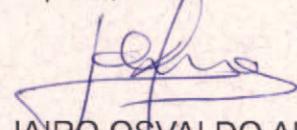
Devidamente autorizado o procedimento licitatório, foram publicados, pela Comissão, os Avisos de Licitação referentes à esta Concorrência Pública, no Diário Oficial da União e no Jornal Diário Catarinense, conforme determina a legislação vigente.

Decorrido o prazo regulamentar, apresentaram os envelopes Documentação e Proposta 10 (dez) empresas, sendo quatro julgadas inabilitadas, conforme Relatório de Julgamento de Habilitação, doc. 51. Prosseguiu-se posteriormente a abertura das propostas, conforme Ata de Abertura doc. 57.

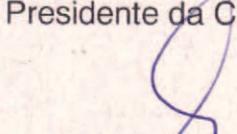
Encaminhadas as propostas para análise técnica do SEROM – Serviço de Obras e Manutenção e NPO – Núcleo de Projetos e Obras, estes manifestaram-se através da Informação Serom nº 013/2013, doc. 61.

Diante desta manifestação, propõe esta Comissão pela adjudicação do objeto da presente licitação à empresa OROS ENGENHARIA LTDA., no valor de R\$ 11.161.000,00 (onze milhões, cento e sessenta e um mil reais).

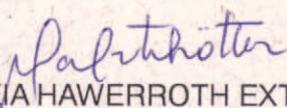
Florianópolis, 30 de outubro de 2013.



JAIRO OSVALDO AURAS
Presidente da CPL



LUIZ FERNANDO RIBEIRO
Membro da CPL



ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Membro da CPL

Do: Diretor do SEROM
Para: Presidente da CPL

Assunto: Encaminha Análise das Propostas para Execução da Obra do Fórum Trabalhista de São José
Processo: CP 8207/2013.

Sr. Presidente da CPL

Em atenção ao encaminhamento da CPL (marcador 60), foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas para esta Concorrência Pública, conforme edital.

Foram **desclassificadas** as seguintes empresas:

- ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., por apresentar preço manifestadamente inexequível no item 19 – ELEVADORES da planilha de orçamento proposta (R\$1.477,57), sendo incoerente com o valor de mercado e muito abaixo do valor do orçamento base da licitação para o mesmo item (R\$ 207.920,00);
- CONCRETIL CONSTRUÇÕES LTDA., por descumprimento ao item 4.1.10 do Edital, uma vez que as etapas 6 – LOCAÇÃO DA OBRA, 13 – REVESTIMENTOS, 16 – PINTURA, 20 – ACESSIBILIDADE, 23 – INSTALAÇÕES PREVENTIVAS CONTRA INCÊNDIO e 29 – PAISAGISMO apresentaram valores acima dos valores das mesmas etapas do cronograma físico-financeiro, com relação ao orçamento base da licitação;
*“4.1.10 – Em cumprimento ao art. 21 da Resolução 70/2010 do CSJT e ao Decreto 7983/2013, art. 11 e parágrafo único do art. 14, o orçamento que integra o edital de licitação estabelece como **preços máximos** o valor global e o de **cada uma das etapas do cronograma físico-financeiro**, ...” (grifo nosso)*
- NICOL – NAKAZIMA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., por descumprimento ao item 4.1.6 do Edital, uma vez que não foi apresentada a ART

do orçamento proposto;

*"4.1.6 – Na apresentação da proposta, Planilha de Orçamento Detalhado e Cronograma Físico-Financeiro deverá constar a assinatura do representante legal da empresa, como também a assinatura, o nome e o número de registro no CREA do profissional responsável pela elaboração do orçamento, na forma do art. 14 da Lei n. 5.194/1966, **com a respectiva ART.**" (grifo nosso)*

- PLANECON PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., por descumprimento ao item 4.1.10 do Edital, uma vez que a etapa 4 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS apresentou valor acima do valor da mesma etapa do cronograma físico-financeiro, com relação ao orçamento base da licitação;

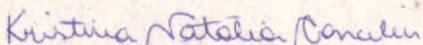
*"4.1.10 – Em cumprimento ao art. 21 da Resolução 70/2010 do CSJT e ao Decreto 7983/2013, art. 11 e parágrafo único do art. 14, o orçamento que integra o edital de licitação estabelece como **preços máximos o valor global e o de cada uma das etapas do cronograma físico-financeiro, ...**" (grifo nosso)*

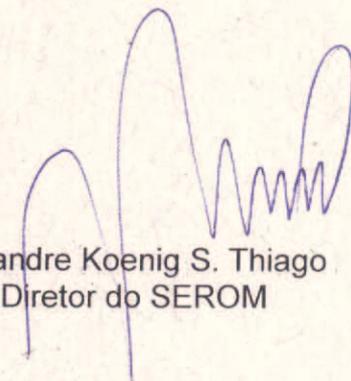
- SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., por descumprimento ao item 4.1.10 do Edital, uma vez que a etapa 21 – COMUNICAÇÃO VISUAL apresentou valor acima do valor da mesma etapa do cronograma físico-financeiro, com relação ao orçamento base da licitação;

*"4.1.10 – Em cumprimento ao art. 21 da Resolução 70/2010 do CSJT e ao Decreto 7983/2013, art. 11 e parágrafo único do art. 14, o orçamento que integra o edital de licitação estabelece como **preços máximos o valor global e o de cada uma das etapas do cronograma físico-financeiro,**" (grifo nosso)*

Foi **classificada** a empresa OROS ENGENHARIA LTDA., conforme exigências do edital.

Atenciosamente,


Kristina Natália Cancelier
Chefe do NPO


Alexandre Koenig S. Thiago
Diretor do SEROM